

1087
[Handwritten signature]

Primeiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

ACF Indústria de Plásticos Ltda

Processo de Recuperação Judicial nº 0039603-06.2014.8.21.0010, em trâmite na 6ª.
Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS.

Considerações Gerais

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005 o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa foi apresentado aos credores em Outubro de 2014. Houveram objeções ao Plano inicialmente apresentado, restando assim a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC). Antes, porém, a empresa já devidamente qualificada apresenta o primeiro Modificacativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Desde o referido pedido a empresa focou em iniciar uma nova trajetória em seus negócios, com foco principalmente nas margens de contribuição dos produtos e avaliação do mix disponível, retirando alguns produtos de sua linha que não mais agregavam valor ao faturamento tão pouco as margens mínimas para continuidade das vendas.

Outro fator importante foi o trabalho desenvolvido junto aos representantes comerciais, presentes em todo o país. Neste ponto, foram abordadas novas técnicas e nova metodologia de acompanhamento pelo supervisor comercial.

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentadas se basearam na atual perspectiva de geração de caixa da empresa e nas considerações de diversos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial. Portanto, este documento foi preparado com o intuito de esclarecer, delimitar e melhorar a proposta inicialmente apresentada no Plano de Recuperação Judicial Original.

Os principais motivos para a elaboração do presente modificativo levam em consideração os seguintes aspectos:

- O cenário econômico em que vive o país nos últimos anos trouxe uma mudança drástica na confiança das empresas, o que restou pela desaceleração de todos os investimentos da iniciativa privada, gerando perdas no poder de consumo da população, o que é vital para a empresa que trabalha com produtos que não são consumo;

- O PRJ inicialmente apresentado não supriu as expectativas de alguns credores e foi alvo de objeções;
- Nas reuniões realizadas com os credores, vieram algumas sugestões de alterações na proposta apresentada inicialmente, e o alinhamento dessas expectativas por parte dos credores é fundamental para satisfazer e buscar aprovação do Plano e seu Aditivo proposto;
- Por outro lado, a possibilidade de falência não é a melhor alternativa aos credores, dado pela morosidade em solução do referido feito, bem como o endividamento não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, principalmente no que diz respeito aos tributos Federais e Estaduais e dívidas trabalhistas, restando muito pouco para a satisfação aos demais credores.

1 Classificação de Credores e Proposta Original

O passivo total da ACF Plásticos, conforme relação de credores apresentada pela Administração Judicial do Processo de Recuperação Judicial, através da publicação do edital do Art. 7º da LRF perfaz o valor superior a 20 milhões de Reais, e está composto por créditos da Classe 1 (Trabalhistas), créditos da Classe 2 (Garantia Real) e créditos da Classe 3 (Quirografários)

A proposta inicialmente apresentada no PRJ para liquidação dos credores está resumidamente apresentada abaixo, conforme Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos.

a) Classe I – Credores Trabalhistas

- Pagamento integral dos créditos
- Prazo de até 12 meses após aprovação do PRJ (conforme LRF)

b) Classe II – Credores Garantia Real e Classe III – Credores Quirografários

- Deságio superior a 65% sobre o valor dos créditos
- Prazo de 15 anos para pagamento
- Parcelas anuais
- Carência de 12 meses após o encerramento dos pagamentos da Classe I – Credores Trabalhistas

1088
/

2 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida consiste que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no montante e prazo acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômicas e financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa. A referida proposta projetada de pagamento está dividida em três classes de Credores: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.

Caso ocorra a exclusão de algum credor do rol existente no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo, o valor destinado para este pagamento permanecerá disponível para sua liquidação, mesmo que fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa.

Diante dessas mudanças, ficam expressamente revogadas as seguintes cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Original: cláusula 6.2, 6.3. As demais cláusulas permanecem inalteradas e as que sofrerem mudanças serão informadas neste mesmo documento.

2.1 Classe I – Credores Trabalhistas

- Pagamento total do valor de cada credor
- Correção dos valores apresentados no quadro geral de credores através do índice da TR (calculado a partir da habilitação do crédito no processo de RJ até a efetivação do pagamento)
- Acréscimo de juros de 3% (três por cento) ao ano (calculado a partir da habilitação do crédito no processo de RJ até a efetivação do pagamento)

- 1088
6
- Pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de cumprimento dos pagamentos da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da mesma, este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após a habilitação da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

2.2 Classe II – Credores com Garantia Real

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe II – Garantia Real, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 120 meses
- b) Parcelas mensais
- c) Atualização dos valores dos créditos de 0,80% a.m a partir do deferimento do processamento da RJ até a data de aprovação da AGC
- d) Correção dos valores dos créditos pela TR mensal a partir do deferimento do processamento da RJ até a data de aprovação da AGC
- e) Aplicação de juros remuneratórios de 0,80% a.m a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Correção dos valores dos créditos pela taxa TR mensal a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente e reforços
- h) Início dos pagamentos em 30 dias após aprovação da AGC

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 1).

2.3 Classe III – Credores Quirografários

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 14 anos
- b) Pagamento de 40% do valor dos créditos
- c) 20 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 3% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas anuais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 2).

2.4 Credores Colaborativos

A ACF PLÁSTICOS, no intuito de proporcionar aos credores colaborativos a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com uma aceleração na liquidação do passivo, propõe uma forma opcional de pagamento adicional, cujo início ocorrerá a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o caráter operacional, fundamental para a retomada do ciclo financeiro da Empresa.

Sendo assim, além da proposta inicialmente apresentada a todos os credores, a ACF PLÁSTICOS apresenta a possibilidade de participação nesta proposta

adicional, dividida nos tipos de credores existentes no rol de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: credores financeiros e fornecedores.

A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta comum de pagamento. O benefício desta proposta de redução e/ou exclusão do deságio e aceleração de pagamento do valor não desagiado, vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% (cem por cento) da dívida inscrita na Recuperação Judicial.

O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta comum apresentada. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

- a) Se o valor apurado pela proposta adicional for inferior ao deságio aplicado, o fornecedor terá o direito de receber o montante equivalente a parte não desagiada nas mesmas condições da proposta comum apresentada;
- b) Se o valor apurado pela proposta adicional for superior ao deságio aplicado, o fornecedor primeiramente irá amortizar o valor desagiado e posteriormente o saldo não desagiado, havendo saldo remanescente o mesmo será submetido as condições aplicadas na proposta comum apresentada.

A seguir, as regras desta proposta:

2.4.1 Credores Fornecedores

Os credores fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de aceleração de amortização, destinarão novos recursos através da venda ou de prestação de serviços com prazo de pagamento, caracterizando assim a concessão de crédito a Recuperanda.

Os montantes das tranches fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

Para a diminuição do deságio do passivo da recuperação judicial e pagamento antecipado do valor não desagiado, serão destinados os percentuais demonstrados abaixo sobre o total das faturas dos novos fornecimentos, considerando-se 100% deste valor como diminuição do deságio e, após a reversão deste, como pagamento antecipado do valor não desagiado. O pagamento deste valor será efetivado até o último dia do mês subsequente a entrega efetiva dos novos recursos viabilizados pelos Credores a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

- Acima de 15 dias até 30 dias de prazo direto na venda: 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da fatura;
- Acima de 31 dias até 45 dias de prazo direto na venda: 6,5% (seis e meio por cento) sobre o valor da fatura;
- Acima de 45 dias de prazo direto na venda: 8,0% (oito por cento) sobre o valor da fatura.

2.4.2 Credores Financeiros

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração de amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimos não terão valor mínimo, prazo de carência e amortização definidas, embora fique a cargo da administração da recuperanda aceitarem a oferta dos Credores Financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.

Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo.

Para a diminuição do deságio do passivo da recuperação judicial e aceleração do pagamento do valor não desagiado, serão destinados 5,0% (cinco por cento) do valor líquido do novo crédito liberado, sendo pago em até 60 dias após a liberação do mesmo.

Considera-se empréstimo toda e qualquer forma de crédito ofertado pelo credor, que inclui desconto de recebíveis, capital de giro, financiamentos, etc.

2.5 Liquidação Imediata

Para atender os anseios dos credores e permitir uma proposta diferenciada da anteriormente apresentada, o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial traz a possibilidade de pagamento imediato conforme apresentado a seguir:

- Deságio de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do crédito
- Pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a aprovação da AGC e as demais a cada 30 (trinta) dias)
- Não há incidência de correção e atualização de valores

1099
B

3 Análise da Viabilidade da Proposta

As projeções demonstram que a empresa possui condições de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto e seu Aditivo Modificativo, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra, pois a Geração de Caixa durante esse período é suficiente, especialmente para fazer frente aos pagamentos do passivo extra concursal e passivo tributário.

4 Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos poderão ser realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor. Ainda, poderão ser realizados pagamentos em cheques ou em espécie, principalmente por conta dos valores dos credores menores. Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: rj@belltoy.com.br em até 30 dias que antecederem a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados: NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE; CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGENCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO. Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. Em casos extraordinários, a empresa poderá realizar o pagamento em cheque, sendo que este deverá ser nominal e cruzado para o Credor, podendo ser endossado pelo credor que o recebeu.

5 Resumo da Proposta

A proposta de pagamento detalhada neste documento visa alinhar o pagamento aos Credores de acordo com a capacidade de geração de caixa da empresa fundamentando-se nas seguintes premissas:

a) Proposta de pagamento em parcelas pré determinadas e independentes do faturamento das empresas;

b) Prazo pré determinado e fixo, demonstrando aos Credores a data de quitação de seus créditos;

c) Tratamento igualitário entre todos os Credores Trabalhistas;

d) Tratamento igualitário entre todos os Credores Quirografários;

e) Correção monetária e juros remuneratórios dos créditos;

Ainda, com o intuito de preservar os direitos e atendendo as solicitações de alguns credores, a Recuperanda altera o Plano Original para que os bens da empresa, enquanto não cumpridas as exigências do Art. 61, não possam ser vendidos sem autorização, e, na necessidade de renovação dos ativos inerentes as atividades da recuperanda, será solicitada autorização específica para o Juízo da Recuperação

6 Suspensão dos Efeitos das Restrições

Consoante a Lei no 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o presente Aditivo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembléia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei no 5869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Não obstante, o artigo 59 da Lei no 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de regência. Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, sendo novado todos os créditos anteriores ao pedido, e ao plano submetidos, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da empresa, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os protestos efetuados – por ordem judicial que homologue o presente Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo – em nome das Recuperandas, seus sócios, garantidores e avais, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como aos lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pelas Recuperandas nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

7 Considerações Finais

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial propostas por diversos Credores e aceitas pelas Recuperandas, alinhando interesses comuns, foram integralmente apresentadas neste documento e alteram o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo. As cláusulas descritas acima foram completamente alteradas pela nova proposta apresentada. As demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo acima mencionado permanecem válidas, consoante com a

aprovação da Assembléia Geral de Credores e consequente concessão da Recuperação Judicial a ACF PLÁSTICOS

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez antecipada dos créditos pela empresa, não previsto nas projeções apresentadas, poderão ser destinados recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra poderá ser convocada uma assembleia específica de credores através do Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial, onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da empresa.

Ainda, em qualquer tempo durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a empresa poderá realizar ofertas para liquidação antecipada dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial. Caso isso ocorra, da mesma forma que o item anterior, será apresentada a proposta ao Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial e este fará a publicação das intenções da empresa, descrevendo os detalhes desta oferta na forma de "Adesão", estendendo a todos os credores mas não obrigando-os a aceitação.

8 Conclusão

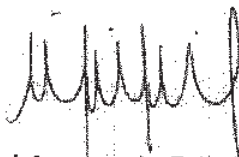
Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei no 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, tais como fiança, aval, e demais assunções de solidariedade (art. 49, §1o, da LRF).

A empresa busca através deste, a concordância dos credores e a aprovação do PRJ e seu aditivo, estabelecendo também o cumprimento da LRF, que preserva os direitos da empresa e também dos credores, mantendo a atividade, os empregos e geração de riqueza para o estado.

Obviamente o resultado da empresa no futuro depende somente da própria atividade, de sua geração de receita e capacidade de gestão para superar a crise e voltar aos níveis de atividade que outrora já mantivera.

12 de dezembro de 2016.

p.p. 
OAB/RJ N° 51.782
ACF Plásticos


Affari Assessoria Estratégica

9 Anexo 1 – Quadro de Pagamentos Classe II

Planilha de Simulação de Caixa - Classe II - Garantia Real

Saldo Devedor Atualizado 3.415.298,99

Pagador	Mes	Idade	Capim	Prêmio	Pagamento	Saldo Devedor
1 / 120	31/01/2017	27.322,39	28.460,82	55.783,22	10.000,00	3.432.621,38
2 / 120	28/02/2017	27.460,97	28.460,82	55.921,80	10.000,00	3.450.082,35
3 / 120	31/03/2017	27.600,66	28.460,82	56.061,48	10.000,00	3.467.683,01
4 / 120	30/04/2017	27.741,46	28.460,82	56.202,29	10.000,00	3.485.424,47
5 / 120	31/05/2017	27.883,40	28.460,82	56.344,22	10.000,00	3.503.307,87
6 / 120	30/06/2017	28.025,46	28.460,82	56.487,29	10.000,00	3.521.334,33
7 / 120	31/07/2017	28.170,67	28.460,82	56.631,50	10.000,00	3.539.505,01
8 / 120	31/08/2017	28.316,04	28.460,82	56.776,85	10.000,00	3.557.821,05
9 / 120	30/09/2017	28.462,57	28.460,82	56.923,39	10.000,00	3.576.283,61
10 / 120	31/10/2017	28.610,27	28.460,82	57.071,09	10.000,00	3.594.893,88
11 / 120	30/11/2017	28.759,15	28.460,82	57.219,98	10.000,00	3.613.653,03
12 / 120	31/12/2017	28.909,22	28.460,82	57.370,05	10.000,00	3.632.562,26
13 / 120	31/01/2018	29.060,50	28.460,82	57.521,32	15.000,00	3.648.622,76
14 / 120	28/02/2018	29.172,98	28.460,82	57.633,81	15.000,00	3.660.795,74
15 / 120	31/03/2018	29.285,37	28.460,82	57.747,19	15.000,00	3.675.082,10
16 / 120	30/04/2018	29.400,66	28.460,82	57.861,48	15.000,00	3.689.482,76
17 / 120	31/05/2018	29.515,86	28.460,82	57.976,69	15.000,00	3.703.998,62
18 / 120	30/06/2018	29.631,99	28.460,82	58.092,81	15.000,00	3.718.630,61
19 / 120	31/07/2018	29.749,04	28.460,82	58.209,87	15.000,00	3.733.379,66
20 / 120	31/08/2018	29.867,04	28.460,82	58.327,86	15.000,00	3.748.246,70
21 / 120	30/09/2018	29.985,97	28.460,82	58.446,80	15.000,00	3.763.232,67
22 / 120	31/10/2018	30.105,86	28.460,82	58.566,69	15.000,00	3.778.338,53
23 / 120	30/11/2018	30.226,71	28.460,82	58.687,53	15.000,00	3.793.565,24
24 / 120	31/12/2018	29.788,52	28.460,82	58.249,35	15.000,00	3.738.353,76
25 / 120	31/01/2019	29.906,83	28.460,82	58.367,65	25.000,00	3.743.260,59
26 / 120	28/02/2019	29.946,08	28.460,82	58.406,91	25.000,00	3.748.206,67
27 / 120	31/03/2019	29.985,65	28.460,82	58.446,48	25.000,00	3.753.192,33
28 / 120	30/04/2019	30.025,54	28.460,82	58.486,36	25.000,00	3.758.217,87
29 / 120	31/05/2019	30.065,74	28.460,82	58.526,57	25.000,00	3.763.283,61
30 / 120	30/06/2019	30.106,27	28.460,82	58.567,09	25.000,00	3.768.389,88
31 / 120	31/07/2019	30.147,12	28.460,82	58.607,94	25.000,00	3.773.537,00
32 / 120	31/08/2019	30.188,30	28.460,82	58.649,12	25.000,00	3.778.725,29
33 / 120	30/09/2019	30.229,80	28.460,82	58.690,63	25.000,00	3.783.955,10
34 / 120	31/10/2019	30.271,64	28.460,82	58.732,47	25.000,00	3.789.226,74
35 / 120	30/11/2019	30.313,81	28.460,82	58.774,64	25.000,00	3.794.540,55
36 / 120	31/12/2019	29.796,32	28.460,82	58.257,15	25.000,00	3.729.336,88
37 / 120	31/01/2020	29.834,70	28.460,82	58.295,52	35.000,00	3.724.171,57
38 / 120	29/02/2020	29.793,37	28.460,82	58.254,20	35.000,00	3.718.964,94
39 / 120	31/03/2020	29.751,72	28.460,82	58.212,54	35.000,00	3.713.716,66
40 / 120	30/04/2020	29.709,73	28.460,82	58.170,56	35.000,00	3.708.426,40
41 / 120	31/05/2020	29.657,41	28.460,82	58.128,24	35.000,00	3.703.093,81
42 / 120	30/06/2020	29.624,75	28.460,82	58.085,58	35.000,00	3.697.718,56
43 / 120	31/07/2020	29.581,75	28.460,82	58.042,57	35.000,00	3.692.300,31
44 / 120	31/08/2020	29.538,40	28.460,82	57.999,23	35.000,00	3.686.838,71
45 / 120	30/09/2020	29.494,71	28.460,82	57.955,53	35.000,00	3.681.333,42
46 / 120	31/10/2020	29.450,67	28.460,82	57.911,49	35.000,00	3.675.784,09
47 / 120	30/11/2020	29.406,27	28.460,82	57.867,10	35.000,00	3.670.190,36
48 / 120	31/12/2020	28.801,52	28.460,82	57.262,35	35.000,00	3.593.991,88
49 / 120	31/01/2021	28.751,94	28.460,82	57.212,76	45.000,00	3.577.743,82
50 / 120	28/02/2021	28.621,95	28.460,82	57.082,78	45.000,00	3.561.365,77
51 / 120	31/03/2021	28.490,93	28.460,82	56.951,75	45.000,00	3.544.856,69
52 / 120	30/04/2021	28.358,85	28.460,82	56.819,68	45.000,00	3.528.215,55
53 / 120	31/05/2021	28.225,72	28.460,82	56.686,55	45.000,00	3.511.441,27
54 / 120	30/06/2021	28.091,53	28.460,82	56.552,36	45.000,00	3.494.532,80
55 / 120	31/07/2021	27.956,26	28.460,82	56.417,09	45.000,00	3.477.489,06
56 / 120	31/08/2021	27.819,91	28.460,82	56.280,74	45.000,00	3.460.308,98
57 / 120	30/09/2021	27.682,47	28.460,82	56.143,30	45.000,00	3.442.991,45
58 / 120	31/10/2021	27.543,93	28.460,82	56.004,76	45.000,00	3.425.535,38
59 / 120	30/11/2021	27.404,28	28.460,82	55.865,11	45.000,00	3.337.939,66
60 / 120	31/12/2021	26.703,52	28.460,82	55.164,34	45.000,00	3.319.643,18

1100
B

Planilha de Simulação de Cálculo - Classe II - Garantia Real

Saldo Devedor Atualizado:

3.415.298,99

Prestação	Mês	Juros	Capital	Prestação	Pagamento	Saldo Devedor
61 / 120	31/01/2022	25.557,15	28.460,82	55.017,97	50.000,00	3.296.200,32
62 / 120	28/02/2022	25.369,60	28.460,82	54.830,43	50.000,00	3.272.569,93
63 / 120	31/03/2022	25.180,56	28.460,82	54.641,38	50.000,00	3.248.750,49
64 / 120	30/04/2022	25.990,00	28.460,82	54.450,83	50.000,00	3.224.740,49
65 / 120	31/05/2022	25.797,92	28.460,82	54.258,75	50.000,00	3.200.538,41
66 / 120	30/06/2022	25.604,31	28.460,82	54.065,13	50.000,00	3.176.142,72
67 / 120	31/07/2022	25.409,14	28.460,82	53.869,97	50.000,00	3.151.551,86
68 / 120	31/08/2022	25.212,41	28.460,82	53.673,24	50.000,00	3.126.764,28
69 / 120	30/09/2022	25.014,11	28.460,82	53.474,94	50.000,00	3.101.778,39
70 / 120	31/10/2022	24.814,23	28.460,82	53.275,05	50.000,00	3.076.592,62
71 / 120	30/11/2022	24.612,74	28.460,82	53.073,57	50.000,00	3.051.205,36
72 / 120	31/12/2022	23.849,64	28.460,82	52.310,47	50.000,00	2.955.055,00
73 / 120	31/01/2023	23.640,44	28.460,82	52.101,26	60.000,00	2.918.695,44
74 / 120	28/02/2023	23.349,56	28.460,82	51.810,39	60.000,00	2.882.045,01
75 / 120	31/03/2023	23.056,36	28.460,82	51.517,18	60.000,00	2.845.101,37
76 / 120	30/04/2023	22.760,81	28.460,82	51.221,64	60.000,00	2.807.862,18
77 / 120	31/05/2023	22.462,90	28.460,82	50.923,72	60.000,00	2.770.325,08
78 / 120	30/06/2023	22.162,60	28.460,82	50.623,43	60.000,00	2.732.487,68
79 / 120	31/07/2023	21.859,90	28.460,82	50.320,73	60.000,00	2.694.347,58
80 / 120	31/08/2023	21.554,78	28.460,82	50.015,61	60.000,00	2.655.902,36
81 / 120	30/09/2023	21.247,22	28.460,82	49.708,04	60.000,00	2.617.149,58
82 / 120	31/10/2023	20.937,20	28.460,82	49.398,02	60.000,00	2.578.086,77
83 / 120	30/11/2023	20.624,69	28.460,82	49.085,52	60.000,00	2.468.711,47
84 / 120	31/12/2023	19.749,69	28.460,82	48.210,52	60.000,00	2.428.461,16
85 / 120	31/01/2024	19.427,69	28.460,82	47.888,51	60.000,00	2.387.888,85
86 / 120	29/02/2024	19.103,11	28.460,82	47.563,94	60.000,00	2.346.991,36
87 / 120	31/03/2024	18.775,94	28.460,82	47.236,76	60.000,00	2.305.767,90
88 / 120	30/04/2024	18.446,14	28.460,82	46.906,97	60.000,00	2.264.214,04
89 / 120	31/05/2024	18.113,71	28.460,82	46.574,54	60.000,00	2.222.327,75
90 / 120	30/06/2024	17.778,62	28.460,82	46.239,45	60.000,00	2.180.106,37
91 / 120	31/07/2024	17.440,85	28.460,82	45.901,68	60.000,00	2.137.547,22
92 / 120	31/08/2024	17.100,38	28.460,82	45.561,20	60.000,00	2.094.647,60
93 / 120	30/09/2024	16.757,18	28.460,82	45.218,01	60.000,00	2.051.404,78
94 / 120	31/10/2024	16.411,24	28.460,82	44.872,06	60.000,00	2.007.816,02
95 / 120	30/11/2024	16.062,53	28.460,82	44.523,35	60.000,00	1.893.878,55
96 / 120	31/12/2024	15.151,03	28.460,82	43.611,85	60.000,00	1.849.029,58
97 / 120	31/01/2025	14.792,24	28.460,82	43.253,06	60.000,00	1.803.821,81
98 / 120	28/02/2025	14.430,57	28.460,82	42.891,40	60.000,00	1.758.252,39
99 / 120	31/03/2025	14.066,02	28.460,82	42.526,84	60.000,00	1.712.318,41
100 / 120	30/04/2025	13.698,55	28.460,82	42.159,37	60.000,00	1.666.016,95
101 / 120	31/05/2025	13.328,14	28.460,82	41.788,96	60.000,00	1.619.345,09
102 / 120	30/06/2025	12.954,76	28.460,82	41.415,59	60.000,00	1.572.299,85
103 / 120	31/07/2025	12.578,40	28.460,82	41.039,22	60.000,00	1.524.878,25
104 / 120	31/08/2025	12.199,03	28.460,82	40.659,85	60.000,00	1.477.077,28
105 / 120	30/09/2025	11.816,62	28.460,82	40.277,44	60.000,00	1.428.893,89
106 / 120	31/10/2025	11.431,15	28.460,82	39.891,98	60.000,00	1.380.325,05
107 / 120	30/11/2025	11.042,60	28.460,82	39.503,43	60.000,00	1.261.367,65
108 / 120	31/12/2025	10.090,94	28.460,82	38.551,77	60.000,00	1.211.458,59
109 / 120	31/01/2026	9.691,67	28.460,82	38.152,49	65.000,00	1.156.150,26
110 / 120	28/02/2026	9.249,20	28.460,82	37.710,03	65.000,00	1.100.399,46
111 / 120	31/03/2026	8.803,20	28.460,82	37.264,02	65.000,00	1.044.202,65
112 / 120	30/04/2026	8.353,62	28.460,82	36.814,45	65.000,00	987.556,27
113 / 120	31/05/2026	7.900,45	28.460,82	36.361,28	65.000,00	930.456,72
114 / 120	30/06/2026	7.443,65	28.460,82	35.904,48	65.000,00	872.900,38
115 / 120	31/07/2026	6.983,20	28.460,82	35.444,03	65.000,00	814.883,58
116 / 120	31/08/2026	6.519,07	28.460,82	34.979,89	65.000,00	756.402,65
117 / 120	30/09/2026	6.051,22	28.460,82	34.512,05	65.000,00	697.453,87
118 / 120	31/10/2026	5.579,63	28.460,82	34.040,46	65.000,00	638.033,50
119 / 120	30/11/2026	5.104,27	28.460,82	33.565,09	65.000,00	573.137,77
120 / 120	31/12/2026	4.265,10	28.460,82	32.725,93	65.000,00	-
		2.762.103,69	3.415.298,99			6.177.302,87

10 Anexo 2 – Quadro de % de Pagamentos Classe III

Resumo da Estimativa de Pagamento Classe III		
Período	%	Valor R\$
Ano 1	3,00%	208.705,50
Ano 2	3,00%	208.705,50
Ano 3	3,00%	208.705,50
Ano 4	3,00%	208.705,50
Ano 5	6,00%	417.410,99
Ano 6	6,00%	417.410,99
Ano 7	6,00%	417.410,99
Ano 8	6,00%	417.410,99
Ano 9	9,00%	626.116,49
Ano 10	9,00%	626.116,49
Ano 11	9,00%	626.116,49
Ano 12	12,00%	834.821,98
Ano 13	12,00%	834.821,98
Ano 14	13,00%	904.390,48
Total Geral	100,00%	6.956.849,84

Valor líquido, já descontado o deságio

Obs. Na planilha acima os valores não estão corrigidos nem remunerados, sendo que este cálculo será realizado no momento do pagamento da parcela.